Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17/07/2024
Código Identificador nº 69416C60

Lei nº 433/2024 **16 de julho de 2024.**

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o perímetro urbano no Município de Sanharó.

Art. 2º. Serão considerados pertencentes ao perímetro urbano do Município de Sanharó, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

> O Perímetro Urbano do Município de Sanharó, estado de Pernambuco, inicia-se no ponto 1, de coordenadas N= 9075786,426 e E= 767531,062; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 02, de coordenadas N= 9076035,735 e E= 768492,665; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 03, de coordenadas N= 9075749,993 e E= 770994,365; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 04, de coordenadas N= 9074876,764 e E= 769493,425; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 05, de coordenadas N= 9074555,806 e E= -769560,005; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 06, de coordenadas N= 9073888,820 e E= 769142,642; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 07, de coordenadas N= 9074143,502 e E= -767027,321; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 08, de coordenadas N= 9074187.025 e E= 766646.212; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 09, de coordenadas N= 9074579.986 e E= 766647.266; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 10, de coordenadas N= 9074651,320 e E= 766953,134; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 11, de coordenadas N= 9074629.168 e E= 767202.238; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 1, de coordenadas N= 9075786,426 e E= 767531,062, ponto inicial deste polígono.

Parágrafo Único. O Perímetro Urbano foi descrito no sentido anti-horário e todas as coordenadas aqui citadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema de Projeções Geográficas UTM (Universal Transversa de Mercator), tendo como datum horizontal o XXX e o datum vertical XXX.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 16 de julho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO